ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a fazer acordo no processo Reclamatória Trabalhista nº 271/93, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com os servidores públicos municipal que estão no processo de Reclamatória Trabalhista nº 271/93, nos seguintes termos e valores:

Art. 2º - O Município de Santo Augusto pagará aos servidores reclamantes, arrolados em anexo, a importância total de R$ 110.000,00(cento e dez mil reais), nas seguintes datas:

I - A importância de R$ 33.000,00(trinta e três mil reais) equivalente a 30%(trinta por cento)do valor consignado no "caput", será paga até o dia 31 de outubro de 1996.

II - A importância de R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais) equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor consignado no "caput" será paga até o dia 31 de maio de 1997.

III - A importância de R$ 33.000,00(trinta e três mil reais) equivalente a 30%(trinta por cento) do valor consignado no "caput" será paga até o dia 30 de abril de 1998.

Art. 3º - Na importância consignada no "caput" do Art. 2º retro, já se encontram incluídas as repercussões 8%(oito por cento) no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de março de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretario de Administração